



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 201/98

DE 11 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Cria o Fundo Municipal de apoio a Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de apoio a Política do Idoso - FUMAPI, vinculado a Coordenadoria Municipal de Ação Social e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promover especificação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

§ 1.º - Cabe a Coordenadoria Municipal de Ação Social administrar o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e Controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FUMAPI.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso integrará o orçamento da Coordenadoria Municipal de Ação Social.

Art. 2.º - Constituirão as receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso.

II - Dotações Orçamentárias do Município específicas;

III - Transferências do Município;

IV - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Transferências dos governos Estadual e Federal;

VII - Doações de Governos Internacionais e Organismos Nacionais e Internacionais;

VIII - Da petição em juízo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

IX - Receitas de convênios;

X - Doações diversas.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo designará o Administrador do Fundo.

Parágrafo Único - O FUMAPI, através de seu Administrador, prestará contas, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, ao COMDIPI e, anualmente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará num prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 11 de Setembro de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL